

## **LEI Nº 856/2001**

***“Incorpora ao perímetro urbano do município a área que especifica, confere-lhe destinação específica e dá providências correlatas”***

**GELSON ANDRADE MOREIRA**, Prefeito Municipal de Iguatemi faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Iguatemi, de que trata a Lei Municipal nº 115/80, a área de 6,4372 has. (seis hectares, quarenta e três ares e setenta e dois centiares), denominada Sítio São João, objeto da matrícula nº 3.969, do C.R.I. local, pertencente ao Município, com o seguinte perímetro: inicia-se no marco M.1, cravado nas confrontações da rua Morumbi com o sítio São João e área de José Cristóvão Torquato e segue no rumo de 12º 40'56"NE a uma distância de 200,78 m., limitando com a rua Morumbi até o marco M.2, daí segue no rumo de 35º 41'13"NW a uma distância de 72,50 m., confrontando com remanescente do sítio São João, até o marco M.3, daí segue no rumo de 86º 52'33"SW a uma distância de 235 m., confrontando com terras remanescentes do sítio São João até o marco M.4, daí segue rumo 03º 04'26"SW, a uma distância de 236 m. confrontando com remanescente do sítio São João e terras de José Torquato até o marco M.5 de onde segue no rumo 88º 32'33"SE a uma distância de 245,9 m. onde confronta com terras de José Cristóvão Torquato até o Marco M.1, ponto inicial da demarcação.

**Art. 2º** - Da área tratada no artigo anterior, fica destacada uma área de 27.990,3 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, novecentos e noventa metros e 30 centímetros quadrados), com os limites e confrontações estabelecidos na inclusa planta que passa a integrar a presente lei na forma de seu anexo único, que será destinada à implantação do projeto “Che Roga Mi”, de habitação popular, com um total de 78 (setenta e oito) unidades, igualmente individualizadas no anexo.

(continuação da Lei nº 856/2001)

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários ao desmembramento e registro do loteamento tratado no artigo anterior.

**Art. 4º** - Fica, igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder à transferência das unidades habitacionais do loteamento identificado no anexo único desta Lei, tanto que concluída a implantação do projeto habitacional mencionado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO  
MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E UM.**

**GELSON ANDRADE MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**